

LEI MUNICIPAL Nº. 2.225/06 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

“Altera redação da Lei Municipal 2.136/05 que dispõe sobre as Taxas De Licenciamento Ambiental e define Valores”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica inserido o inciso XI no art. 2º, da Lei Municipal 2.136/05:

Art. 2º-

I-

....

XI – *As atividades do setor primário que se enquadrarem no PRONAF(Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).*

Art. 2º- O Art. 3º da Lei Municipal 2.136/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Ficam criadas as taxas de Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI), e licença de Operação (LO), Autorizações, Declarações, Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPFs), Fontes móveis de poluição (FMP) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) , em razão ao serviço despendido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades no anexo único da Resolução CONSEMA 102/05,110/05, 111/05 e artigo 69 da Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000.*

Art. 3º- Fica inserido o §2º no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.136/05.

Art.4º-.....

§ 1º-

§ 2º- *Para as atividades enquadradas no Pronaf, os valores das taxas para as referidas licenças LP , LI e LO utilizar-se-á a faixa e padrão do porte mínimo do anexo único desta Lei.*

Art. 4º- As demais disposições não alteradas pela presente Lei permanecem inalteradas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de março de 2006.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA
ANEXO ÚNICO**

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – VALORES EM R\$

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
PRONAF		19,60	54,60	39,90	19,60
Mínimo	B (Baixo)	61,60	175,00	87,50,00	10,00
	M (Médio)	76,30	212,80	148,40	20,00
	A (Alto)	100,80	273,70	234,50	30,00
Pequeno	B (Baixo)	123,90	348,60	175,70	40,00

	M (Médio)	152,60	422,10	296,80	50,00
	A (Alto)	200,20	546,00	469,00	60,00
Médio	B (Baixo)	224,00	635,60	318,50	70,00
	M (Médio)	308,70	865,90	607,60	100,00
Grande	A (Alto)	455,00	1.244,60	1.066,80	150,00
	B (Baixo)	359,80	1.015,70	507,50	200,00
Excepcional	M (Médio)	556,50	1.558,90	1.096,20	250,00
	A (Alto)	910,00	2.485,70	2.136,40	300,00
	B (Baixo)	573,30	1.624,00	812,00	500,00
	M (Médio)	1.002,40	2.805,60	1.973,30	1.000,00
	A (Alto)	1.818,60	4.970,00	4.272,80	1.500,00

Outros Custos

Declaração	26,60
MTR	98,00
ATPFs	1,50
Atualização L.O. (fontes móveis de poluição – FMP)	33,60

TIPOS DE LICENÇA

LP – Licença Prévia
 LI – Licença De Instalação
 LO – Licença de Operação
 AT – Autorização

GRAU DE POLUIÇÃO

B – Baixo
 M – Médio
 A – Alto